

Protocolo de Biossegurança do Colégio Eleve/

Com a ampliação do número da população vacinada, sob à luz dos avanços dos estudos técnico-científicos acerca do tema, a Secretaria da Saúde emitiu uma novanormativa sanitária, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino do Estado do Paraná.

Estamos, agora, em novo momento: as atividades de ensino devem ser disponibilizadas exclusivamente na modalidade presencial.

Continuaremos com os cuidados com a higienização, limpeza dos ambientes e o distanciamento entre as pessoas nesses ambientes, incorporando novos hábitos à rotina diária.

Nossa prioridade, neste cenário de continuidade das atividades presenciais no ambiente escolar/acadêmico, é **CUIDAR das pessoas**. Para prevenir a potencial propagação do vírus, contamos com o apoio, a compreensão e a colaboração de toda a comunidade educativa, cada um/a fazendo a sua parte, adotando atitudes preventivas e hábitos de higiene pessoal, limpeza dos ambientes e cuidados consigo e com o outro.

Espera-se que esta carta de intenções e orientações sobre os cuidados com a saúde de todos/as e a organização didático-pedagógica tornem-se respostas adequadas aos desafios da situação de pandemia e impulsionem mudanças positivas e duradouras em nossas instituições, marcando-se por novas formas de conviver, de ensinar e de aprender juntos/as, e que impliquem a constituição de novos papéis para educadores/as, estudantes e comunidade.

Consequente à complexidade destas situações e com base nestas diretrizes, à escola se exigirá um plano de ações que contemple diferentes frentes de ação, desde o planejamento da continuidade das atividades presenciais, o cuidado com a saúde emocional e física dos/as estudantes, dos/as educadores/as e das famílias, além da intensificação de processos de comunicação e informação com a comunidade educativa.

Ainda com vistas a minimizar os impactos adversos da pandemia, orienta-se que a Instituição, observe com cautela a situação de estudantes e colaboradores/as pertencentes a grupos de risco (pessoas com mais de 60 anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, gestantes, em tratamento de doenças respiratórias ou com diminuição da imunidade).

Com foco, portanto, no primeiro e essencial cuidado com as pessoas e, para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos nos currículos assume a necessidade de pensar esse momento ímpar em nossa história, o que implica um processo de reflexão e tomada de decisões que tem por base frentes de ação fundamentais:

- ✓ as atividades de ensino devem ser disponibilizadas exclusivamente na modalidade presencial;
- ✓ a promoção de uma adequada preparação dos professores/as, estudantes e comunidade quanto aos aspectos do cuidado, acolhimento e prevenção em saúde, tomando por base o presente protocolo;
- ✓ acompanhamento dos funcionários que atuarão como pontos focais para estudantes e demais profissionais comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal sugestivos da COVID-19. Se o/a estudante/ou família do estudante apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal compatíveis com a COVID-19, não deve ir à escola, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos.
- ✓ a divulgação ampla, frequente e acessível deste protocolo e de seu

plano de ações de cuidado com as pessoas, saúde, higiene e as questões pedagógicas, para toda a comunidade eficaz.

Procedimentos de biossegurança

Tendo em vista aumentar a segurança dos ambientes escolares e prevenir a contaminação e disseminação viral, apresentam-se na sequência os procedimentos gerais de biossegurança a serem observados pela Instituição, contextualizados de acordo com sua realidade local e a viabilidade de sua implementação.

As orientações para quarentena ou isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem seguir as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e suas atualizações.

A Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade, com a normativa da autoridade sanitária, recomenda às Instituições Educativas adotar as seguintes estratégias:

- Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilaros ambientes;
- O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à Instituição a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos.

Cuidados de higiene pessoal, triagem e limpeza dos ambientes

Cuidados de higiene pessoal

- A Instituição deverá instalar **dispensadores de álcool em gel 70%** em locais estratégicos e orientar os/as estudantes sobre a higienização correta das mãos.
- Os/as professores/as e colaboradores/as devem orientar os/as estudantes quanto aos procedimentos de higienização. Recomenda-se especial atenção dos/as professores/as da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- A Instituição pode incentivar os/as estudantes a trazerem recipientes com o seu próprio álcool em gel para o uso pessoal, evitando o compartilhamento dos frascos entre eles/as.

Medidas referentes a bebedouros e garrafas de água

- Quanto aos bebedouros, observe-se que aqueles com bicos ejetores curtos (usados para beber direto no jato d'água) deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles; e aqueles com bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) poderão ser mantidos, por ser possível utilizá-los com segurança.
- A Instituição orientará aos/às estudantes que: tragam garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento; que não compartilhem garrafa com água, de forma alguma; caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, que prestem atenção para que o bo-cal não toque no bico ejetor; caso haja fila, respeitem o espaçamento entre as pessoas; e que deem preferência para garrafas cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação

Orientações e compromissos pedagógicos

Em atenção às orientações das agências sanitárias e de educação, à Instituição Educativa cabe planejar e organizar o processo de continuidade das aulas presenciais, conforme a realidade de cada Instituição e o desenvolvimento da pandemia no seu município.

Nesse sentido, orienta-se que:

Quanto à realização das atividades presenciais, se buscará:

1. reforçar a importância dos hábitos de higiene;
2. realizar atividades a fim de fortalecer a continuidade de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos/às estudantes com maiores dificuldades;
3. propor a criação de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdos e evitar evasão escolar;
4. intensificar a comunicação por meio de redes sociais, mural e dos diversos canais sobre a importância da higienização;
5. envolver as famílias.

Vale ressaltar ainda algumas medidas pedagógicas específicas a serem adotadas pela Instituição:

- Fica autorizada a prática de esportes e atividades físicas, que devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.
- O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível; porém, a Instituição Educativa deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade.

- Organizar normas sanitárias para utilização da biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções e brinquedoteca.

- Informar aos pais e responsáveis que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

- E, quanto aos eventos públicos, as Instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitida de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

PERÍODO DE QUARENTENA

Conforme normativa da autoridade sanitária, consideram-se para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

| CONTATO COM POSITIVADOS | |
|---|--|
| SITUAÇÃO | TEMPO DE ISOLAMENTO |
| 5 DIAS: a partir do último dia de contato com caso confirmado (0 dia), testar no 5º dia; | a) Se resultado negativo: sair da quarentena. b) Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações da SESA. |
| 7 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar. | |

Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG / DEDUC / DPGE / SEED,
de 14/02/22.

**PRAZO DE ISOLAMENTO PARA ESTUDANTES
CONFIRMADOS COM COVID-19**

| SITUAÇÃO | TEMPO DE ISOLAMENTO |
|---|--|
| CASOS ASSINTOMÁTICOS , com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. | 7 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia. |

**PRAZO DE ISOLAMENTO PARA ESTUDANTES
CONFIRMADOS COM COVID-19**

| SITUAÇÃO | TEMPO DE ISOLAMENTO |
|---|--|
| CASOS LEVES , ou seja, que não necessitem de internação hospitalar. | 7 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas. |
| CASOS MODERADOS A GRAVES , isto é, que necessitam de hospitalização. | 20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios. |

Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 - DG / DEDUC / DPGE / SEED,
de 14/02/22.

Do Isolamento dos contatos próximos:

O isolamento e o monitoramento de contatos por 10 dias são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos identificados dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

NOVAS ORIENTAÇÕES

- As instituições ficam desobrigadas de manter o distanciamento de 1m (Resolução 977/2021);

- As instituições ficam desobrigadas de aferir a temperatura (Resolução 036/2022);
- ntes com comorbidade (comprovada por laudos) e gestantes deverão receber atendimento educacional de maneira remota, conforme legislação vigente;
- Os/as professores/as ou pessoal técnico-administrativo que apresentarem sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, ou co-abitarem com pessoa que testou positivo para COVID-19, não devem comparecer ao trabalho, devendo procurar unidade de saúde para avaliação, diagnóstico e encaminhamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas. Nestes casos, devem enviar o atestado médico ao RH e respeitar as orientações do mesmo setor.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

- As instituições de ensino deverão garantir a oferta de ensino a todos os/as estudantes/as afastados/as de forma remota, preferencialmente, via plataforma digital institucional e por materiais impressos.
- A oferta das aulas, via vídeo chamada e/ou transmissão simultânea, poderá ocorrer a partir da organização do professor, NÃO sendo obrigatório o uso desta ferramenta no planejamento das aulas.
- Aquele/a estudante que estiver em afastamento por Covid receberá a presença “remota” no LRCO após entregar as atividades pedagógicas referentes ao seu período do seu afastamento.
- Os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em instituições de ensino requerem análise individualizada, caso a caso, pois a depender de inúmeras variáveis, um surto poderá ser deflagrado ou descartado.

Os comitês locais (escolas) e regionais (NRE), devem monitorar casos da COVID-19 entre estudantes, funcionários e educadores e intervir prontamente para controlar a propagação de infecções, conforme Nota Orientativa SESA 03/2021

| CRITÉRIOS PARA FECHAMENTO DE TURMAS, TURNOS OU ESCOLA: | |
|---|---|
| SITUAÇÃO | O QUE FAZER |
| Três ou mais estudantes com COVID-19 na turma. | Fecha a turma. |
| 50% das turmas com três estudantes ou mais com COVID-19 em cada uma delas. | Fecha o turno. |
| 50% das turmas com três ou mais estudantes com COVID-19 em cada uma delas, em cada turno. | Fecha a Escola. |
| Professor/a com COVID-19. | O/a professor/a fica em isolamento e as turmas continuam em aula. |

Bases legais e outros documentos orientadores

- ANVISA. **Nota Técnica 22/2020.**
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA. **Protocolo ANEC de retorno às aulas presenciais.** Brasília: ANEC, 2020.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.394**, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.
- BRASIL. **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020.
- BRASIL. **Lei Federal nº 14.040**, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.565**, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as

ações para a continuidade segura das atividades e o convívio social seguro.

- BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 05/2020**, de 28 de abril de 2020. Trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 09/2020**, de 8 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.